



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE
SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO DO TIPO
ACIDENTES PESSOAIS.

Processo 23073.024148/2019-08

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF [REDACTED], e CI [REDACTED] SSP/PA, e a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL** inscrita no CNPJ nº 92.751.213/0001-73 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **THIAGO HENRIQUE SOARES**, portador do CPF/MF [REDACTED] e da [REDACTED] e pelo sr. **FERNANDO GONÇALVES DE MORAES**, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e da CI [REDACTED] IFP/RJ resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, e IN nº 05/17 SEGES/MP, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 024148/2019-08**, a presente **contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO DO TIPO ACIDENTES PESSOAIS** para atender as necessidades da Universidade Federal do Pará, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 31/2019**, está amparado nos termos do Decreto 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com os autos do processo e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2019, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a prestação de serviço de seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, com as seguintes coberturas: morte accidental e invalidez



permanente total ou parcial por acidente, para discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFPA, que estejam exercendo atividades de estágio, monitoria ou bolsa-trabalho, que estejam em atividades de laboratório, cenários de prática, aula de campo e/ou coleta, bem como em deslocamento para fora do seu domicílio com objetivo de participar de atividade acadêmica, extensiva e/ou científica, inclusive intercâmbio fora do país, e ainda voluntários, pelo período de 12 (doze) meses para atender ao Campus de Belém e aos demais campi, com estimativa de 15.000 (quinze mil) segurados conforme as especificações, quantidade e exigências contidas no Anexo I do Edital, na forma prevista no art. 2º, caput, do Decreto 5.450/05.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação para a prestação do serviço é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), assim discriminados:

ITEM	PROFISSIONAL/ SERVIÇO/ MATERIAL	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. MENSAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Seguro Contra Acidentes Pessoais/Coletivos	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para 15.000 (quinze mil) alunos (qtde média) regularmente matriculados na Universidade Federal do Pará, com cobertura de 30 dias (Mês), compreendendo as seguintes garantias: a). Morte por acidente - R\$10.000,00. b). Invalidez permanente total ou parcial por acidente - R\$10.000,00.	Vida	15.000	0,08	1.200,00	14.400,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas tributos, taxa de administração e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O faturamento será mensal, mediante o envio pela UFPA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro ao período de competência do risco, arquivo digital, identificado o Contratante e nº da Apólice contendo os seguintes dados: matrícula, nome, sexo, data de nascimento e CPF (próprio do segurado ou, na sua falta, do responsável).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetiva entrega de relatório dos serviços executados e, mediante apresentação da nota Fiscal de Serviços/Fatura referente à quantidade total de segurados no mês anterior (**Qtde de Segurados X Valor Unitário**), de acordo com as exigências administrativas em vigor e atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF** (via ON LINE) e as demais certidões (**CEIS, CNJ, CNDT**), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No ato do pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação

SUBCLÁUSULA QUINTA: Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.



SUBCLÁUSULA SEXTA: O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula: obedecendo à legislação vigente.

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços houver desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir da garantia ou do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, programa de trabalho 169711 elemento de despesa 339039, nota de empenho 800110, de 2020

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Primeira deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (dois por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- I. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- II. A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- III. Prestar assistência total aos beneficiários acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;



- IV. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;
- V. Oferecer serviços de atendimento ao beneficiário, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas;
- VI. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- VII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- VIII. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;
- IX. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- X. Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- XI. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais;
- XIII. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- XIV. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato;
- XV. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo contratante;
- XVI. A contratada deverá emitir, em 02 (duas) vias, certificado individual em nome dos segurados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro;
- XVII. Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;
- XVIII. Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;
- XIX. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- XX. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviço;

[Handwritten signatures]



- XXI. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço da empresa, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mails deixados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- XXII. Utilizar em caso de invalidez permanente (total ou parcial) a tabela para cálculo de indenização constante na circular SUSEP nº 29, de 20 de dezembro de 1991, ou outra que vier a substituí-la, observada a legislação vigente;
- XXIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, e em especial aos segurados;
- XXIV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada (Seguradora) de acordo com a proposta, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- II. Fornecer à Contratada, por escrito, as informações necessárias para o cumprimento do objeto contratado;
- III. Acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos trabalhos em execução, de forma a garantir o pleno cumprimento do Contrato;
- IV. Receber a apólice e atestar, desde que tenham sido realizados como determina o Contrato, encaminhar as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo estabelecido no contratado;
- V. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços, determinando que os refaça, sem ônus para Contratante, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- VI. Enviar mensalmente a Seguradora, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro ao período de competência do risco, arquivo digital, identificado o Contratante e nº da Apólice contendo os seguintes dados:
 - Nome da Instituição;
 - Dados de todos os beneficiários, quais sejam:
 - Nome Completo;
 - Número de CPF;



- Número de matrícula;
- Sexo;
- Data de Nascimento.

- VII. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- VIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IX. Aplicar às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
- X. Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- XI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar as correções nos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	6. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	8. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	10. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.

[Handwritten signatures]



Apresentar documentação falsa.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 19. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	20. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso injustificado no cumprimento dos serviços pactuados, **implicará multa correspondente a 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, calculada o valor do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, **o atraso injustificado por período superior a 30 dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, autorizando a rescisão unilateral da avença pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cominação das sanções administrativas cabíveis, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures]



SUBCLÁUSULA NONA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

[Handwritten signatures]



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido entre as partes o Índice de medição de resultado – IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A medição de qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de metas, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

SUBCLÁUSULA TERÇA: As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas (cláusula décima primeira desta minuta contratual).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da **CONTRATADA** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou reincidência do fato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido;

SUBCLÁUSULA NONA: O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob guarda do Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da **CONTRATADA** registrar suas razões no próprio termo de notificação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE** os descontos relativos à aplicação do IMR.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Fiscal do Contrato, ao receber da **CONTRATADA** as faturas mensais para atestes, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

8 1 257



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A existência de mais de 10 (dez) ocorrências, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão.

- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
- - 4 a 7 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
- - 8 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.

Formulário 1													
Avaliação Mensal – 1º semestre													
Ocorrências													
Item	Descrição	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1	Não cumprir determinações e notificações												
2	Recusar-se a executar serviço conforme descrito no TR, sem motivo justificado ou determinação formal.												
3	Permitir ou causar danos à UFPA por não cumprimento das exigências contidas no edital.												
4	Deixar de executar no prazo determinado em edital ou de forma satisfatória as rotinas constantes nos itens referentes à descrição do serviço.												
5	Deixar de cumprir quaisquer regras do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela.												
6	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência.												
7	Deixar de comunicar, por escrito à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.												
8	Deixar de emitir ou enviar as documentações exigidas no TR à Contratante dentro do prazo estabelecido.												

Formulário 1.1													
Avaliação Mensal – 2º semestre													
Ocorrências													
Item	Descrição	Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1	Não cumprir determinações e notificações												
2	Recusar-se a executar serviço conforme descrito no TR, sem motivo justificado ou determinação formal.												
3	Permitir ou causar danos à UFPA por não cumprimento das exigências contidas no edital.												
4	Deixar de executar no prazo determinado em edital ou de forma satisfatória as rotinas constantes nos itens referentes à descrição do serviço.												
5	Deixar de cumprir quaisquer regras do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela.												
6	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência.												
7	Deixar de comunicar, por escrito à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço.												
8	Deixar de emitir ou enviar as documentações exigidas no TR à Contratante dentro do prazo estabelecido.												

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signatures]



A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 31 de 01 de 2020

Pela **CONTRATANTE**:

Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA

Prof. Nelson José de Souza Júnior
Pró-Reitor de Extensão
no exercício da Reitoria

Pela **CONTRATADA**:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

TESTEMUNHAS:

Maria Ed. Rezende

1º CPF Nº

RG Nº

2º CPF Nº

RG Nº



- 9.8. O Parecer Final da Comissão Examinadora deverá registrar a justificativa de cada um de seus componentes, para as notas atribuídas aos candidatos, avaliados individualmente.
- 9.9. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão do Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.
- 9.10. Concluídos os trabalhos e lavradas as atas, a Comissão Examinadora divulgará os resultados em sessão pública final, em horário e data que serão comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.
10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 10.1. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração da Câmara Departamental.
- 10.2. Será publicado no Diário Oficial da União o Edital de resultado final do Concurso público, com a relação dos candidatos aprovados no certame, obedecendo aos limites estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, por ordem de classificação.
- 10.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Concurso público.
- 10.4. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos do artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009.
11. DA INVESTIDURA NO CARGO
- 11.1. A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no quadro de servidores da UFMG, mas apenas expectativa de direito à investidura, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Concurso e da apresentação da documentação exigida em lei.
- 11.2. A posse do candidato aprovado observará o limite de vagas estabelecidas no presente Edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.
- 11.3. Sem prejuízo da documentação apresentada por ocasião da inscrição, o candidato nomeado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da posse: a) Formulário de Declaração de Bens e Rendimentos - DBR (anexo I) ou Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendimentos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (anexo II), conforme dispõe a Instrução Normativa - TCU nº 67, de 06/07/2011, publicada no DOU de 08/07/2011; b) Declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos; c) Declaração de que não é beneficiário do Seguro Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998/1990; d) Prévia inspeção médica oficial; e) Comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente; f) Comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro; g) Certificado de Igualdade e de Outorga do Goro de Direitos Políticos, emitido pelo Ministério da Justiça, se português equiparado; h) Carteira de Identidade; i) Carteira de Trabalho e Previdência Social; j) Certificado de Nascimento ou Casamento; k) CPF; l) PIS ou PASEP, se já cadastrado; m) Grupo Sanguíneo e Fator Rh; n) Plano de trabalho; o) Comprovação dos graus acadêmicos obtidos.
- 11.4. O candidato nomeado somente será empossado se for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por Médico Oficial da UFMG.
- 11.5. A admissão do candidato far-se-á no Regime de Trabalho especificado para a(s) vaga(s), e segundo o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, Lei nº 8.112/1990, e o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013.
- 11.6. A efetivação no regime de Dedicação Exclusiva estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual, aprovado pela Câmara Departamental própria e submetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- 11.7. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito, nos termos do artigo 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação pela Congregação da Unidade, posteriormente homologada pelo dirigente máximo da instituição.
- 11.8. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.
- 11.9. O candidato aprovado, depois de empossado em cargo público, deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.
- 11.10. O prazo de validade do Concurso será de 6 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do Edital de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão interessado no certame, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990.
- 11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.
12. DOS RECURSOS
- 12.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade, com base na Resolução nº 13/2010, do Conselho Universitário, que cuida dos procedimentos a serem observados para interposição de recurso pelo candidato.
- 12.2. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.
- 12.2.1. O Diretor da Unidade deverá identificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.
- 12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.
- 12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.
- 12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:
- I - por escrito;
 - II - dentro do prazo;
 - III - pelo órgão competente;
 - IV - por quem saia legitimado;
 - V - pessoalmente, mediante protocolo.
- 12.3.2. O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.
- 12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFMG.
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo.
- 13.2. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.
- 13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica na(s) página(s) eletrônica(s) citada(s) no presente Edital.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais.

SANDRA REGINA GOULART

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Espécie: Termo de Colaboração Nº 897454/2020, Nº Processo: 23072000214202090, Concedente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL CNPJ nº 17220583000169, Objeto: Conjugação de esforços entre os participantes para a realização do Programa de Formação Profissional Complementar, destinado aos estudantes de graduação presencial da UFMG em situação de vulnerabilidade socioeconômica, Valor Total: R\$ 13.883.405,57, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 2.533.797,14; 2021 - R\$ 2.769.676,04; 2022 - R\$ 2.775.848,44; 2023 - R\$ 2.782.329,46; 2024 - R\$ 2.789.134,53; 2025 - R\$ 2.321.619,95, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE8000052, Valor: R\$ 230.345,19, PRTES: 169687, Fonte Recurso: 8100000000, ND: 33503901, Vigência: 01/02/2020 a 31/01/2025, Data de Assinatura: 31/01/2020, Signatários: Concedente: SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA CPF nº 452.170.336-49, Conveniente: SANDRA MARIA GUALBERTO BRAGA BIANCHI CPF nº 668.656.036-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.040491/2011-44 - 11º Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04 e o Município de Salto da Divisa - MG, CNPJ nº 18.347.401/0001-88 com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Visa a prorrogação de vigência por mais 12 meses e acréscimo de valores. Fim de Vigência do Termo Aditivo: 01/02/2021. Nome e cargos dos signatários: Prof. Alyson Nogueira Moreira - Diretor da Faculdade de Odontologia da UFMG, Srª Oximane Peixoto Bormim - Prefeito Municipal de Salto da Divisa e Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira - Presidente da FUNDEP. Data da assinatura: 31/01/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21242/2019. Contratante: Mauro Antônio Cavaleiro de Macedo Rodrigues. Contratada: Universidade Federal do Pará. Objeto: Prestação de Serviços de Execução de Incubação do Projeto Amazon Fruit. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor mensal: R\$ 840,00. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data de sua publicação. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Assinaturas: Mauro Antônio Cavaleiro de Macedo Rodrigues, pela Contratante, e Emmanuel Zagury Tourinho, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 153063

Nº Processo: 24148/2019. PREGÃO SISP Nº 31/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 92751213000173. Contratado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA - DO SUL. Objeto: Prestação de Serviço de Seguro Coletivo do Tipo Acidentes Pessoais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Dec. nº 93.872/86 e IN nº 05/17 SEGES/MP. Vigência: 04/02/2020 a 03/02/2021. Valor Total: R\$14.400,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800110. Data de Assinatura: 31/01/2020.

(SICON - 31/01/2020)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202007030072

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2020 ao Convênio Nº 883662/2019. Convenientes: Concedente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Unidade Gestora: 153063. Conveniente: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ nº 05572870000159. Solicitação de prorrogação de prazo de vigência até 31/03/2020. Valor Total: R\$ 13.384.922,70. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Vigência: 01/03/2020 a 31/03/2020. Data de Assinatura: 31/07/2019. Signatários: Concedente: EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, CPF nº 15351599287, Conveniente: ROBERTO FERRAZ BARRETO, CPF nº 132.202.092-20.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 17926/2019. Concedente: Universidade Federal do Pará. Concessionária: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp. Objeto: Concessão de Uso privativo normal a título oneroso de prédio localizado no Setor Básico da UFPA/Guamã. Valor: R\$17.007,31 (mensais). Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Reconhecimento: João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Administração. Data: 31/01/2020. Ratificação: Nelson José de Souza Júnior, Reitor, em exercício. Data: 31/01/2020.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: 21242/2019. Contratante: Mauro Antônio Cavaleiro de Macedo Rodrigues. Contratada: Universidade Federal do Pará. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Incubação do Projeto Amazon Fruit. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Assinaturas: Mauro Antônio Cavaleiro de Macedo Rodrigues, pela Contratante, e Emmanuel Zagury Tourinho, pela Contratada.

EDITAL Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme especificado abaixo:

Instituto de Tecnologia, para o Tema: Mecânica dos Sólidos, Teoria das Estruturas e Sistemas Estruturais processo nº 23073.032675/2019-88, objeto do Edital nº 415, de 18/11/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/11/2019. Não Houve Candidato Aprovado.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, nos termos das Leis nº 8.745/1993, nº 12.772/2012, nº 12.990/2014, da Portaria Normativa MPGO nº 4/2018, do Decreto nº 9.508/2018, IN nº 1/2019- ME,